

**ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025**

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 12 de maio de 2025, às 16h00, realizada de modo presencial na sede social da **ITAÚSA S.A.**, localizada em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, com a participação de Conselheiro via plataforma *Microsoft Teams*.

PRESIDENTE: Raul Calfat.

PRESENÇA: a totalidade dos membros efetivos, com a participação de membro suplente, ouvinte e diretores da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: os Conselheiros deliberaram, por unanimidade:

1. aprovar as **Demonstrações Contábeis Intermediárias da Itaúsa**, individuais e consolidadas, acompanhadas do Relatório da Administração, referentes ao trimestre findo em 31.03.2025, que foram objeto de: **(i)** recomendação para aprovação pelo Comitê de Auditoria; **(ii)** parecer sem ressalvas do Conselho Fiscal; **(iii)** relatórios sem ressalvas emitidos pela BDO RCS Auditores Independentes S/S Ltda. (para fins regulatórios) e pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (para fins de governança); e **(iv)** manifestação da Diretoria, que concordou com as opiniões expressas nos relatórios dos auditores independentes e com as referidas demonstrações contábeis;
2. aprovar aprimoramentos redacionais no **Regimento Interno do Conselho de Administração** (Anexo 1), na **Política de Indenidade** (Anexo 2) e na **Política para Transações com Partes Relacionadas** (Anexo 3), na forma proposta pela Comissão de Governança Corporativa e que contam com recomendação favorável do Comitê de Governança e Pessoas; e
3. autorizar a divulgação desta ata e dos documentos na Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e no *website* da Companhia (www.itausa.com.br).

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata sob a forma de sumário, que foi lida, aprovada e assinada de forma eletrônica pelos Conselheiros. São Paulo (SP), 12 de maio de 2025. (aa) Raul Calfat – Presidente; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela e Roberto Egydio Setubal – Vice-Presidente; Alfredo Egydio Setubal, Edson Carlos De Marchi, Patrícia de Moraes, Rodolfo Villela Marino e Vicente Furlletti Assis – Conselheiros.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL

Diretor de Relações com Investidores

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da **Itaúsa S.A.** (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observados o Estatuto Social (“Estatuto”), os Acordos de Acionistas, a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

2. MISSÃO. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, por meio da atuação da Diretoria, o retorno de seus investimentos. O Conselho, tendo presente a natureza de holding da Companhia, acompanhará regularmente a evolução dos negócios de suas investidas e procederá periodicamente à avaliação do desempenho das investidas.

3. ESCOPO. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes: **(i)** promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas; **(ii)** zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); **(iii)** zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações; **(iv)** adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; **(v)** formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas; **(vi)** cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e **(vii)** prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

4. COMPOSIÇÃO. De acordo com o Estatuto, o Conselho será composto de 3 a 10 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 ano, renovável. O Conselho terá 1 Presidente e de 1 a 3 Vice-Presidentes escolhidos pelos conselheiros entre os seus pares. Não poderá ser eleito para o Conselho quem já tiver completado 75 anos na data da eleição. O membro do Conselho que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

4.1. Dentro dos limites estabelecidos no item 4, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato, sendo certo que, no mínimo, 1/3 deverá ser de membros independentes, conforme disposto na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia. Na mesma Assembleia poderão ser eleitos: **(i)** 1 membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas minoritários, se eleito, consoante artigo 141, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/76; **(ii)** 1 membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas preferencialistas, se eleito, consoante artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** 2 membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores.

4.2. Os conselheiros serão investidos em seus cargos no prazo de 30 dias, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho. A posse do conselheiro está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura do **(i)** termo de anuência dos administradores ao Regulamento de

Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; **(ii)** termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; **(iii)** termo de ciência e concordância com o Código de Conduta Itaúsa; **(iv)** termo de adesão à Política Anticorrupção; e **(v)** formulário de identificação previsto na Política para Transações com Partes Relacionadas.

4.3. Ocorrendo vaga no Conselho, os conselheiros remanescentes poderão nomear substituto para completar o mandato do substituído, observado o disposto no item 7.1.

5. COMPETÊNCIA. Compete ao Conselho: **(i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo; **(ii)** eleger os Diretores da Companhia, no prazo de 10 dias úteis contados da data da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho, bem como destituir e fixar-lhes as atribuições, observado o Estatuto; **(iii)** deliberar sobre a instalação do Conselho Consultivo e eleger e destituir os seus membros; **(iv)** deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos e eleger e destituir seus membros; **(v)** manifestar-se sobre o enquadramento dos candidatos ao Conselho de Administração nos critérios de independência e de caracterização como membro externo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia, devendo, no caso dos conselheiros independentes, indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; **(vi)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **(vii)** convocar a Assembleia Geral, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(viii)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **(ix)** deliberar sobre o orçamento anual da Companhia; **(x)** escolher e destituir os auditores independentes; **(xi)** declarar dividendos intermediários ou intercalares, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio, conforme disposto no artigo 13 do Estatuto; **(xii)** deliberar sobre (a) a conversão de ações ordinárias em preferenciais; (b) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, (c) a emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, (d) a outorga de opções de compra de ações; e (e) a aquisição de ações de emissão própria, em todos os casos observado o Estatuto; **(xiii)** dar parecer em relação a qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico julgado adequado da Companhia; **(xiv)** deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos em participações societárias a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 meses, com valor acima de 5% do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia, observado o item (xv); **(xv)** deliberar sobre desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, em qualquer valor e quantidade; **(xvi)** deliberar sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas correlatas que atinjam, no período de 12 (doze) meses, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e quaisquer outras transações com partes relacionadas conforme Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, salvo disposição específica da Lei nº 6.404/76; **(xvii)** deliberar sobre a proposição ou o ajuizamento, conforme aplicável, de ações judiciais e administrativas, bem como processos arbitrais, com valor

acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; **(xviii)** exceto com relação a participações societárias, deliberar sobre a alienação, aquisição ou oneração de ativos, podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 (doze) meses, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; e **(xix)** deliberar sobre a contratação de quaisquer operações de derivativos exceto aquelas com a finalidade de buscar proteção contra exposição cambial e/ou de juros provenientes de operações realizadas pela Companhia, incluindo operações comerciais e financeiras (*hedge*).

6. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem: **(i)** comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente; **(ii)** participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 75% das reuniões do Conselho realizadas durante o mandato, não sendo computadas como falta as reuniões em que a ausência for justificada; **(iii)** manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia e/ou das investidas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; **(iv)** declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e **(v)** zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

6.1. Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro do Conselho conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro do Conselho conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho.

7. PRESIDENTE DO CONSELHO. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei: **(i)** assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão; **(ii)** compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas; **(iii)** organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões; **(iv)** coordenar as atividades dos demais conselheiros; **(v)** assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões; **(vi)** prever a realização de sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença de executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimentos; **(vii)** submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros; **(viii)** convocar e presidir as reuniões do Conselho; **(ix)** organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e **(x)** propor o calendário anual corporativo.

7.1. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.

8. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

8.1. O Conselho deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, em número não inferior a 6 (seis) nem superior a 12 (doze), além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. As reuniões serão convocadas por seu Presidente ou por seu substituto. As reuniões com a presença de todos os conselheiros serão consideradas regulares mesmo sem a prévia convocação.

8.2. As reuniões do Conselho serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia. Contudo, será permitida a realização de reuniões por teleconferência, vídeoconferência, telepresença, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.3. Os diretores poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, porém sem direito de voto, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca da Companhia e das sociedades investidas. Nas mesmas condições, o Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convidar para essas reuniões os representantes da Companhia detentores de cargos na administração de suas investidas ou outros colaboradores, para comentários ou informações sobre matérias de interesse da Companhia.

8.4. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.

8.5. As reuniões do Conselho somente serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros em exercício. Cada conselheiro terá direito a 1 voto e as deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes.

8.6. As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

8.7. Os suplentes poderão estar presentes nas reuniões do Conselho, sem direito de pronunciar-se sobre as matérias abordadas nem de votá-las, salvo se estiverem substituindo titular ausente ou impedido.

8.8. O Conselho poderá designar um Secretário, que terá as seguintes atribuições: **(i)** organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição; **(ii)** providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia; **(iii)** encaminhar, em até 2 dias úteis antes de cada reunião, as informações de suporte aos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada conselheiro possa deles inteirar-se adequadamente e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates; **(iv)** secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela tiverem participado, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e **(v)** arquivar as atas e deliberações

tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e publicá-las em jornal de grande circulação, quando for o caso.

9. COMITÊS. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por administradores ou terceiros designados pelo próprio Conselho. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

10. AVALIAÇÃO. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o Conselho de Administração e seus comitês serão avaliados formalmente, uma vez ao ano, incluindo seus processos, dinâmica e composição.

11. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL. O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, ao menos duas vezes ao ano, para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

12.2. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

POLÍTICA DE INDENIDADE

1. OBJETIVO

Esta Política de Indenidade (“Política”) da Itaúsa S.A. (“Itaúsa” ou “Companhia”) visa estabelecer as regras para a celebração de compromisso de indenidade pela Companhia em favor (a) de seus administradores e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e (b) daqueles que forem indicados pela Itaúsa para exercer cargo de administrador ou membro de comitê estatutário ou não em suas investidas (“Beneficiários”), prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, de forma a mitigar potenciais riscos de conflito de interesses.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política é aplicável à Itaúsa e aos Beneficiários.

3. PRINCÍPIOS

O exercício regular das funções dos Beneficiários importa na atribuição de responsabilidades e, conseqüentemente, pode resultar na imputação de obrigações de pagamento de diversas naturezas e/ou na restrição de bens e direitos.

Considerando que o seguro de responsabilidade civil de administradores (“Seguro D&O”) mantido pela Itaúsa possui cobertura limitada, podendo haver, para o administrador e para os demais assegurados, o risco de, em determinadas circunstâncias excepcionais, arcar pessoalmente, dentre outras obrigações, com custos e despesas referentes a processos e procedimentos arbitrais, administrativos e judiciais, inclusive de natureza investigatória, no Brasil e no exterior, que visem a imputar aos assegurados a responsabilização pelo exercício regular de suas funções, a Companhia aprovou a alteração de seu Estatuto Social para prever a faculdade de celebrar compromisso de indenidade, de forma a manter os Beneficiários indenados por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Itaúsa e em cumprimento aos seus deveres fiduciários.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política abará todos os Processos que tenham origem em Atos Regulares de Gestão durante o exercício do cargo, podendo a cobertura abranger: (i) fatos ou atos anteriores à aprovação desta Política e da celebração dos Contratos de Indenidade; e (ii) perdas incorridas pelos Beneficiários a qualquer tempo durante ou após o término de seu mandato ou do vínculo contratual com a Companhia e/ou com a investida, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a obrigação aqui prevista permanecerá até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo relacionado ao período de atuação do Beneficiário na Companhia ou em suas investidas e que diga respeito a Atos Regulares de Gestão no qual o Beneficiário seja parte; ou (ii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, na forma aqui prevista.

5. REGRAS DE INDENIDADE

A Companhia compromete-se a garantir o pagamento de todos e quaisquer custos e despesas que possam recair sobre o Beneficiário em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição (“Processos”), que visem imputar qualquer responsabilidade ao Beneficiário por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos deveres fiduciários (“Ato Regular de Gestão”), observados os procedimentos e as condições previstos nesta Política.

A Itaúsa poderá, a seu exclusivo critério, optar por acionar o compromisso de indenidade de forma complementar ou alternativa ao Seguro D&O para o pagamento de indenização ao Beneficiário.

O compromisso de indenidade com cada Beneficiário será formalizado, após a posse ou início em seus respectivos cargos, por meio da celebração de um contrato de indenidade na forma do Anexo I desta Política (“Contrato de Indenidade”) e a ele serão aplicadas as disposições desta Política.

5.1. Hipóteses Excludentes

O Beneficiário não fará jus a direitos de indenidade quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) o ato houver sido praticado fora dos Atos Regulares da Gestão do Beneficiário (ii) houver a prática comprovada de má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude por parte do Beneficiário; (iii) o Beneficiário agir em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse da Companhia ou das investidas, conforme o caso; (iv) o Beneficiário e a Itaúsa ou suas investidas, conforme o caso, estiverem em polos opostos (i.e. autor e réu); e (v) houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei 6.404/76 ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76.

Caso o Beneficiário ingresse com qualquer tipo de ação, processo ou procedimento contra a Itaúsa (exceto se para cumprimento desta Política), referido Beneficiário não fará mais jus à indenidade a partir do momento do ajuizamento, ainda que a indenidade não esteja relacionada à ação, processo ou ao procedimento iniciado pelo Beneficiário.

Além das hipóteses acima, nas quais o Beneficiário não fará jus a direitos de indenidade, não são indenizáveis: (i) lucros cessantes; (ii) perda de oportunidade comercial; (iii) interrupção de atividade profissional; (iv) danos morais; ou (v) danos indiretos.

Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de Despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário se enquadra nas hipóteses de exclusão previstas neste item 5.1. Neste caso, o Beneficiário deverá devolver integralmente tais valores para a Itaúsa no prazo de 30 (trinta) dias contados de solicitação recebida neste sentido, valores estes devidamente atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo desde a data do desembolso até a data da efetiva devolução.

5.2. Despesas

A obrigação de indenização está limitada ao montante máximo de R\$500.000.000,00 por ano, que abrange a totalidade dos Beneficiários, e inclui todos os custos e despesas decorrentes

de Processos, incluindo, mas não se limitando a, honorários de advogados, de peritos, de despachantes, ônus de sucumbência, custas judiciais, depósitos administrativos ou judiciais para fins de garantia, viagens, valores finais de condenação em processos judiciais ou administrativos, penalidades impostas por qualquer entidade governamental, ou ainda por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, valores pagos conforme acordos ou transações destinados a encerrar processos judiciais, arbitrais ou administrativos (“Despesas”), sempre no pressuposto de que tais Despesas tenham origem em Ato Regular de Gestão praticado pelo Beneficiário e observadas as demais cláusulas desta Política e do Contrato de Indenidade. Para fins de esclarecimento, o cálculo do limite de valor acima mencionado deve ser feito para Despesas de competência entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

O pagamento das Despesas poderá ser realizado diretamente pela Itaúsa, ou mediante reembolso ou adiantamento, a seu exclusivo critério. Ademais, a Companhia poderá prestar cauções e garantias em favor do Beneficiário, a fim de evitar a constrição de bens de seu patrimônio pessoal, bem como substituir por cauções de maior liquidez os bens do Beneficiário eventualmente onerados.

Em caso de qualquer tipo de constrição ou indisponibilidade de bens ou quaisquer tipos de recursos de titularidade do Beneficiário (incluindo bloqueio de contas bancárias e/ou aplicações financeiras), a Itaúsa buscará formas de amenizar os efeitos de tal constrição ou indisponibilidade e poderá, desde que não exista impedimento legal e a critério do Comitê de Auditoria e apresentação dos documentos comprobatórios do bloqueio, pagar ao Beneficiário uma compensação enquanto perdurarem os efeitos da indisponibilidade, de modo a permitir que o Beneficiário arque com suas despesas diárias e cotidianas que não puderem ser honradas em razão do bloqueio. Neste caso, o Beneficiário reembolsará a Companhia de todos os pagamentos efetuados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desbloqueio de valores nas suas contas bancárias, independentemente do resultado do processo em que ocorreu o bloqueio.

A celebração e o pagamento de acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de compromisso ou de ajustamento de conduta, ou qualquer outra transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, no Brasil ou no exterior (“Acordo(s)”), somente poderão ser realizados se prévia e expressamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, sob pena de perder o direito à indenização prevista nesta Política.

6. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS

Caberá ao Beneficiário, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio escrito, de qualquer Processo, notificar o fato à Companhia, por meio da Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos, em até 3 (três) dias úteis contados da data do seu conhecimento ou antes de encerrar 1/3 (um terço) do prazo concedido pela autoridade notificante, o que for menor, encaminhando-lhe, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativos a tal Processo.

Diante do recebimento da notificação, o Comitê de Auditoria deverá realizar uma análise preliminar do caso, avaliando, com base no conjunto fático-probatório existente no momento, dentre outros fatores: (i) se o valor relativo às Despesas é proveniente do Ato Regular de Gestão; (ii) a existência de eventual vedação imposta pela legislação ou regulamentação em

vigor, por Acordo ou qualquer outra decisão; e (iii) se o ato do Beneficiário se enquadra em alguma das hipóteses excludentes.

6.1. Contratação de orientação e assistência jurídica

Nos Processos envolvendo apenas o Beneficiário, a indicação do advogado responsável pela defesa de seus interesses caberá ao próprio Beneficiário, dentre as opções apresentadas pela Itaúsa. Nesse sentido, a Companhia se compromete a submeter aos Beneficiários uma relação de advogados que normalmente atendem tais demandas, com elevada reputação e notória capacidade técnica na área da demanda em questão, ocasião em que o Beneficiário está vinculado a escolher dentre aqueles apresentados, exceto em caso de conflito de interesses dos advogados apresentados pela Itaúsa.

Na hipótese de o Beneficiário não aceitar nenhuma das opções oferecidas, a Itaúsa poderá, a seu exclusivo critério, aceitar a contratação de terceiro indicado pelo Beneficiário, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, e desde que os honorários devidos sejam compatíveis com os de mercado e a legislação aplicável assim o permita.

Nos Processos envolvendo a Itaúsa e o Beneficiário, caberá ao Comitê de Auditoria decidir sobre como será feita a indicação do(s) advogado(s) responsável(is) pela defesa.

Em qualquer caso, a estratégia de defesa e peças processuais devem ser aprovadas previamente pela Itaúsa.

6.2. Pagamento de Despesas

Para que seja realizado o pagamento de Despesas, o Beneficiário deverá notificar a Companhia, por meio da Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos, em até 3 (três) dias úteis, a respeito de qualquer fato que enseje o pagamento de Despesas, esclarecendo as circunstâncias, a natureza e a extensão da Despesa, e encaminhando toda a documentação a respeito da matéria.

Caso o assunto que tenha originado a Despesa ainda não tenha sido avaliado pelo Comitê de Auditoria, nos termos do item 6 acima, tal órgão deverá realizar tal análise previamente ao pagamento de qualquer Despesa.

O procedimento de avaliação e aprovação pelo Comitê de Auditoria deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Companhia da comunicação do Beneficiário, podendo tal prazo de análise ser prorrogado, justificadamente, por igual período. Nos casos em que o procedimento deva ser concluído em caráter emergencial, o prazo de conclusão será de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de avaliação adicional posterior.

Caso aprovada a indenização das Despesas, a Itaúsa efetuará o pagamento no prazo de (i) 10 (dez) dias úteis após a decisão do Comitê de Auditoria, ou (ii) de acordo com o prazo estabelecido no Processo, o que for maior.

Após decisão favorável do Comitê de Auditoria, fica dispensado de aprovação posterior o pagamento de taxas, emolumentos e custas processuais.

O pagamento da Despesa poderá ser realizado, a exclusivo critério da Companhia: (i) diretamente ao Beneficiário, inclusive por meio de reembolso das Despesas já incorridas; (ii) diretamente à autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, no Brasil ou no exterior, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente; ou (iii) em caso de honorários advocatícios, diretamente ao advogado ou escritório de advocacia encarregado da defesa do Beneficiário.

A decisão do Comitê de Auditoria deve ser formalizada em parecer fundamentado que indique os motivos pelos quais se considera que o ato do Beneficiário é ou não passível do pagamento de Despesa, incluindo, se for o caso, a especificação das razões que levaram à conclusão pela existência de circunstâncias excludentes ou pela falta de razoabilidade dos valores solicitados.

Eventual decisão do Comitê de Auditoria pela não realização do pagamento da Despesa não impede que, a pedido do Beneficiário, a questão seja novamente avaliada por referido órgão, caso surjam circunstâncias não existentes ou desconhecidas no momento da primeira decisão.

Todos os valores previstos nesta Política deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais serão suportados exclusivamente pela parte pagadora, que deverá disponibilizar à parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos nesta Política.

Caso o pagamento da Despesa tenha sido realizado e reste comprovado que o Beneficiário não fazia jus a ele, o Beneficiário deverá reembolsar, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação neste sentido, e integralmente os valores desembolsados nos termos desta Política.

Caberá ao Comitê de Auditoria analisar, no caso concreto, a necessidade da adoção de procedimentos adicionais na governança de aprovação do pagamento de Despesas, incluindo a contratação de especialistas externos.

O Comitê de Auditoria deverá reportar periodicamente ao Conselho de Administração os casos analisados sob esta Política.

7. CONFLITO DE INTERESSES

A Companhia, a seu exclusivo critério, conforme avaliação no caso concreto, poderá adotar procedimentos adicionais de governança que reforcem a independência das decisões, como nas situações em que: (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; (ii) a exposição financeira da companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos; (iii) outros casos em que a administração da Itaúsa entenda, justificadamente, que o tema deve ser apreciado pelos acionistas.

Nos casos em que o Beneficiário for membro do Comitê de Auditoria, eventuais pagamentos de indenização motivados por Processos contra o Beneficiário deverão ser submetidos, analisados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Nas reuniões do Conselho de Administração que deliberarem ou discutirem o pagamento de Despesas será vedada a participação de Beneficiários que puderem se beneficiar da deliberação ou discussão.

8. SUB-ROGAÇÃO

Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base na presente Política ou nos Contratos de Indenidade, a Itaúsa ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive da apólice de Seguro D&O.

O Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis, para garantir tais direitos à Companhia, inclusive para possibilitar o ajuizamento, pela Itaúsa, de ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer dúvida ou omissão com relação às regras para execução desta Política serão solucionadas pelo Comitê de Auditoria ou, na situação de conflito prevista no item 7, pelo Conselho de Administração.

O custo suportado pela Itaúsa em decorrência das Despesas possui natureza indenizatória e não integra, em hipótese alguma, a remuneração global do Beneficiário prevista na Lei 6.404/76.

MINUTA DE CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) Itaúsa S.A., sociedade anônima, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar, CEP 01310-200, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Itaúsa" ou "Companhia"); e, de outro lado,

(2) [•], [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão*], portador da carteira de identidade nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente e domiciliado em [•] ("Beneficiário"),

(sendo Itaúsa e Beneficiário doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte"),

CONSIDERANDO QUE:

(A) o Beneficiário foi eleito para o cargo de [•] da [*Companhia* /*[Investida]*] em [•]; e

(B) o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em [•], a Política de Indenidade, por meio da qual estabeleceu diretrizes, limites e procedimentos que deverão reger os Contratos de Indenidade celebrados pela Companhia ("Política de Indenidade")

RESOLVEM as Partes celebrar o Contrato de Indenidade ("Contrato"), que se regerá pelos termos e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. Por meio deste Contrato, a Companhia se compromete, de forma complementar ou alternativa ao Seguro D&O, a garantir o pagamento de todos e quaisquer custos e despesas que possam recair sobre o Beneficiário em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição ("Processos"), que visem imputar qualquer responsabilidade ao Beneficiário por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos deveres fiduciários ("Ato Regular de Gestão"), observados os procedimentos e as condições previstos na Política de Indenidade.

1.2. O presente instrumento abará todos os Processos que tenham origem em Atos Regulares de Gestão durante o exercício do cargo, podendo a cobertura abranger: (i) fatos ou atos anteriores à aprovação da Política de Indenidade e à celebração deste Contrato; e (ii) perdas incorridas pelo Beneficiário a qualquer tempo durante ou após o término de seu mandato ou do vínculo contratual com a Companhia e/ou com a investida, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a obrigação aqui prevista permanecerá até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo relacionado ao período de atuação do Beneficiário na Companhia ou em suas investidas e que diga respeito a Atos Regulares de Gestão no qual o Beneficiário seja parte; ou (ii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, na forma aqui prevista.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para os fins deste Contrato, os termos utilizados ao longo deste instrumento, seja no singular ou no plural e independentemente do gênero, terão os significados atribuídos na Política de Indenidade.

2.2. O presente Contrato deve ser lido e interpretado em conjunto com a Política de Indenidade, a qual o Beneficiário declara conhecer e cuja cópia faz parte integrante e indissociável do presente Contrato, de modo que todas as disposições da Política de Indenidade, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas às excludentes de indenização e procedimentos, são integralmente aplicáveis a este Contrato.

3. EXCLUDENTES

3.1. Observado o disposto na Política de Indenidade, o Beneficiário não fará jus a direitos de indenidade quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) o ato houver sido praticado fora dos Atos Regulares da Gestão do Beneficiário (ii) houver a prática comprovada de má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude por parte do Beneficiário; (iii) o Beneficiário agir em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse da Companhia ou das investidas, conforme o caso; (iv) o Beneficiário e a Itaúsa ou suas investidas, conforme o caso, estiverem em polos opostos (i.e. autor e réu); e (v) houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei 6.404/76 ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76.

3.2. Caso o Beneficiário ingresse com qualquer tipo de ação, processo ou procedimento contra a Itaúsa (exceto se para cumprimento desta Política), referido Beneficiário não fará mais jus à indenidade a partir do momento do ajuizamento, ainda que a indenidade não esteja relacionada à ação, processo ou ao procedimento iniciado pelo Beneficiário.

4. DESPESAS

4.1. A obrigação de indenização ora estabelecida está limitada ao valor máximo definido na Política de Indenidade e inclui todos os custos e despesas decorrentes de Processos, incluindo, mas não se limitando a, honorários de advogados, de peritos, de despachantes, ônus de sucumbência, custas judiciais, depósitos administrativos ou judiciais para fins de garantia, viagens, valores finais de condenação em processos judiciais ou administrativos, penalidades impostas por qualquer entidade governamental, ou ainda por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, valores pagos conforme acordos ou transações destinados a encerrar processos judiciais, arbitrais ou administrativos (“Despesas”), observadas as demais cláusulas da Política de Indenidade e deste Contrato.

5. PAGAMENTO DAS DESPESAS

5.1. A Companhia efetuará o pagamento das Despesas observando o disposto na Política de Indenidade e neste Contrato.

5.2. Todos os pagamentos ou restituições nos termos deste Contrato deverão ser realizados em moeda vigente no Brasil. Na hipótese de ser proferida sentença, celebrado acordo ou, de outra forma o Beneficiário venha a incorrer em despesas indenizáveis nos termos deste Contrato, em moeda estrangeira, o valor da indenização será convertido em moeda corrente brasileira à taxa de câmbio para a compra da moeda brasileira divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

6. DA SUB-ROGAÇÃO

Nos termos da Política de Indenidade, na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base em referida política ou neste Contrato, a Itaúsa ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive da apólice de Seguro D&O.

O Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis, para garantir tais direitos à Companhia, inclusive para possibilitar o ajuizamento, pela Itaúsa, de ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A falha, no todo ou em parte, relativamente ao exercício de qualquer direito previsto neste Contrato, não operará novação, nem qualquer atraso por parte do Beneficiário ou da Companhia, conforme o caso, em exercer qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Contrato, nem corresponderá a uma renúncia aos mesmos.

Qualquer renúncia por parte do Beneficiário ou da Itaúsa, conforme o caso, a qualquer direito aqui previsto, não corresponderá à renúncia a qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do presente Contrato.

O exercício parcial de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não impedirá o seu exercício futuro ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do presente Contrato.

A declaração de invalidade de uma ou mais cláusulas deste Contrato não ocasionará a invalidade das demais disposições contidas neste instrumento, nem a tolerância a algum descumprimento deste Contrato representará renúncia a direitos e obrigações previstas em suas disposições.

Este Contrato, em conjunto com a Política de Indenidade, representa o consenso das Partes a respeito do assunto aqui contido e suprime todos os acordos, promessas, convenções, arranjos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, tanto verbais como escritos mantidos entre as Partes.

As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

O presente Contrato é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações presentes neste documento também obrigam os sucessores do Beneficiário a qualquer título.

É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Itaúsa.

O Beneficiário deverá cooperar com os assessores contratados e com a Itaúsa a fim de assegurar a sua defesa, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como permanecendo à disposição dos advogados responsáveis para eventuais esclarecimentos, comparecendo aos atos processuais e praticando todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses ameaçados.

CONFIDENCIALIDADE

A Companhia e o Beneficiário obrigam-se a não divulgar a terceiros as informações a que tiverem acesso em decorrência dos Processos, da Política de Indenidade e deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, a informações financeiras e comerciais, teses de defesa, nomes de escritórios, clientes ou parceiros (sejam potenciais ou existentes), propostas, estratégias empresariais,

relatórios, planos, dentre outras informações (“Informações Confidenciais”), salvo mediante o prévio e expresso consentimento, por escrito, de ambas as partes.

A Companhia e o Beneficiário comprometem-se, ainda, a não reproduzir as Informações Confidenciais, exceto se tais reproduções forem realizadas visando, única e exclusivamente, o cumprimento das obrigações previstas na Política de Indenidade e neste Contrato, sendo que, nesses casos, tais reproduções também deverão ser tratadas como Informações Confidenciais.

A Companhia poderá revelar as Informações Confidenciais, sem necessidade de autorização prévia do Beneficiário, para seus administradores, colaboradores, prepostos e consultores, desde que (i) seja estritamente necessário, para fins de cumprimento da Política de Indenidade e deste Contrato; e (ii) tenham sido informados acerca da natureza confidencial das informações. O Beneficiário também poderá revelar as Informações Confidenciais para seus consultores, cônjuge e sucessores, observadas as mesmas restrições.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula não será aplicável caso a Companhia ou o Beneficiário sejam obrigados a revelar quaisquer Informações Confidenciais em estrita decorrência dos Processos ou com relação ao mesmo, ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, ordem judicial ou, ainda, para fins relacionados ao Seguro D&O, devendo, para tanto, comunicar à outra parte sobre sua obrigação de revelar tais informações.

NOTIFICAÇÕES

Todos os avisos, notificações, comunicações e quaisquer documentos a serem transmitidos nos termos do presente Contrato devem ser feitos por escrito e entregues pessoalmente, por carta ou e-mail, com confirmação de recebimento:

Para a Companhia:

Em atenção [da [•]]

Endereço: [•]

E-mail: [•]

Para o BENEFICIÁRIO:

Em atenção [do Sr. / da Sra. [Beneficiário]]

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A mudança de qualquer informação de contato acima indicada deve ser prontamente comunicada à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser feita, qualquer aviso ou comunicação entregue conforme indicado neste Contrato será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida.

ELEIÇÃO DE FORO

As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para apreciar e decidir qualquer disputa decorrente deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Itaúsa S.A.

Por: [•]

Cargo: [•]

[Beneficiário]

Testemunhas:

1.

[Nome]

RG: [•]

2.

[Nome]

RG: [•]

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Itaúsa S.A. (“Itaúsa” ou “Companhia”) quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, assegurando a comutatividade e transparência das operações e garantindo aos acionistas, investidores e outras partes interessadas que as transações entre a Itaúsa e suas Partes Relacionadas pautem-se pelo disposto nas melhores práticas de Governança Corporativa.

“Partes Relacionadas” tem seu significado conforme estabelecido na Resolução CVM nº 94/22 ou em outra que venha a substituí-la.

“Transação com Parte Relacionada” é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

“Transações Correlatas” conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: (a) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e (b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política é aplicável à Itaúsa, seus controladores, administradores (diretores e conselheiros de administração), conselheiros fiscais e colaboradores.

As sociedades controladas pela Itaúsa devem seguir os princípios da comutatividade e transparência na celebração de suas respectivas Transações com Partes Relacionadas.

3. REGRAS

3.1. Formalização de Transações com Partes Relacionadas

Todas as Transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem observar as seguintes condições:

- a) estarem em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas adotadas pela Companhia e diretrizes dispostas no Código de Conduta Itaúsa; e
- b) serem celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, como por exemplo: preço global, preço unitário, prazos, garantias, condições de rescisão, recolhimento de tributos, pagamentos de taxas, obtenção de licenças, etc.

Com o intuito de assegurar que a celebração de Transações com Partes Relacionadas seja realizada sempre no melhor interesse da Companhia e com plena independência, fica vedada a concessão de empréstimos em favor de acionista controlador, administrador e conselheiro fiscal da Companhia.

Além disso, a Itaúsa deverá assegurar que a remuneração de assessores, consultores ou intermediários que sejam considerados Partes Relacionadas, nos termos desta Política, e que eventualmente venham a ser contratados pela Companhia, não resulte em conflito de interesses com a Companhia, seus administradores ou seus acionistas.

Ademais, reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para os acionistas.

Não precisarão ser submetidas ao Conselho de Administração nem ao Comitê de Partes Relacionadas: **(a)** Transações com Partes Relacionadas realizadas com empresas cujo capital seja integralmente detido, direta ou indiretamente, pela Companhia e **(b)** doações, patrocínios e contribuições realizadas pela Itaúsa ao Instituto Itaúsa.

3.2. Análise e aprovação de Transações Relevantes

Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações Correlatas que se enquadre(m) como uma **transação relevante**, conforme critérios abaixo, devem ser submetidas aos respectivos procedimentos estabelecidos a seguir:

- (i) caso a transação ou conjunto de Transações Correlatas atinja(m), no período de 1 (um) ano, valor igual ou superior a R\$5 milhões e inferior a R\$50 milhões, deverá submeter a potencial transação à deliberação prévia do Comitê de Partes Relacionadas; ou
- (ii) caso a transação ou conjunto de Transações Correlatas **(a)** atinja(m), no período de 1 (um) ano, valor igual ou superior a R\$50 milhões, ou **(b)** seja(m) relevante(s) em razão de suas características, da natureza da Parte Relacionada com a Companhia, e/ou da natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação, deverá submeter a potencial transação à deliberação prévia do Conselho de Administração, após apreciação pelo Comitê de Partes Relacionadas.

Transações com Partes Relacionadas em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral, após análise e recomendação do Comitê de Partes Relacionadas e do Conselho de Administração.

A fim de subsidiar a decisão sobre a Transação com Parte Relacionada considerada relevante, deverá ser providenciada documentação suporte, incluindo outras cotações de mercado, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, sempre que viável.

Caso a legislação aplicável exija laudo de avaliação para embasamento de determinada Transação com Parte Relacionada, ou se este for solicitado pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Partes Relacionadas, referido laudo deverá ser elaborado sem a participação de parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

O Conselho de Administração e/ou o Comitê de Partes Relacionadas, conforme o caso, avaliará e deliberará sobre o processo de seleção da(s) contraparte(s) e as condições de contratação da Transação com Parte Relacionada, bem como sobre a viabilidade ou não da Transação com Parte Relacionada.

3.3. Situações de Conflito de Interesses

Nas situações nas quais membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Partes Relacionadas esteja impedido de deliberar a respeito da transação em virtude de potencial

conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido e não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas ao assunto, bem como deverá explicar seu envolvimento e fornecer detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata que deliberar sobre a transação.

A administração da Companhia deverá respeitar o fluxo regular para negociação, análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

4. DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação do Comunicado sobre Transações entre Partes Relacionadas, conforme regulamentação aplicável, o Diretor de Relações com Investidores (DRI) será informado quando se tratar de transação ou conjunto de Transações Correlatas com Partes Relacionadas que (a) supere(m) o menor valor dos seguintes: **(i)** R\$50milhões, ou **(ii)** 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, ou (b) seja(m) considerada(s) relevante(s) em razão de suas características, da natureza da Parte Relacionada com a Companhia e/ou da natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

Além do Comunicado, a Companhia deverá atender às demais obrigações legais e regulamentares referentes às Transações com Partes Relacionadas, tais como divulgação nas demonstrações contábeis anuais, trimestrais e no Formulário de Referência.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. O Conselho de Administração deverá:

- aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões;
- avaliar e deliberar previamente sobre a viabilidade de Transações com Partes Relacionadas conforme critérios indicados no item 3.2;
- analisar eventuais omissões ou exceções à Política; e
- deliberar punição em caso de descumprimento desta Política.

5.2. O Comitê de Partes Relacionadas deverá:

- avaliar e deliberar previamente sobre a viabilidade de Transações com Partes Relacionadas conforme critérios indicados no item 3.2.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta Itaúsa;
- Lei nº 6.404/76;
- Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM, conforme Resolução CVM nº 94/22;
- Parecer de Orientação CVM nº 35/08;
- Resoluções CVM nºs 44/21, 80/22 e 155/22;
- Regulamento de Listagem no Nível 1 de Governança Corporativa – B3.